



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

**EM FAVOR DA OBSTETRIZ MELISSA TELES SILVA COREN-SP 163 OBST
E TÉCNICA DE ENFERMAGEM LUCI APARECIDA DA SILVA PINHEIRO
COREN-SP 492457 TE**

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 1215/2022

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, representado por seu Presidente, Enfermeiro James Francisco Pedro dos Santos, em cumprimento ao disposto no artigo 8º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017 e, em respeito ao estabelecido na Resolução COFEN nº 433/2012, **TORNA PÚBLICO O DESAGRAVO DEFERIDO EM FAVOR DA OBSTETRIZ MELISSA TELES SILVA, INSCRITA NO COREN-SP SOB O Nº 163 OBST E EM FAVOR DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM LUCI APARECIDA DA SILVA PINHEIRO, INSCRITA NO COREN-SP SOB O Nº 492457 TE**, que, quando no exercício da Enfermagem, foram agredidas verbalmente e desrespeitadas pelo médico Marcelo Spadao, CRM-SP 75975.

O fato ocorreu durante o plantão do dia 10 de janeiro de 2022, quando o médico Marcelo Spadao, após ser chamado no repouso médico pelas requerentes para avaliar exame de ultrassom de uma usuária da instituição, ficando irritado por não querer sair do quarto para realizar suas funções, verbalizando que não queria ser incomodado, passando a agredir verbalmente as profissionais de enfermagem, chamando a Obstetrix Melissa de “tapada” solicitando que a mesma permanecesse “piano” dentro do local de trabalho, e apontando o dedo no rosto da Técnica de Enfermagem Luci, ameaçando perseguir a ambas dentro da instituição, através de denúncias junto a coordenação, visando prejudicar às profissionais de enfermagem. Relatam que no mesmo dia enviaram relatório a direção da instituição, acompanhado de relatos e reclamações de pacientes, insatisfeitos com a demora no atendimento por parte do profissional, relatando que não houve resposta institucional ao incidente. Consta ainda nos autos que em 12 de janeiro de 2022 as requerentes registraram Boletim de Ocorrência no 4º DP de Araraquara, noticiando os fatos ocorridos a autoridade policial. É relevante que conste nos autos que o próprio agressor, reconhece em sua resposta ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COREN-SP que quando tomou ciência integral dos fatos, aos quais as profissionais de enfermagem tentaram alertá-lo modificou seu comportamento, indo até os usuários solicitantes, mas mesmo assim questionando às profissionais de não estar ciente do contexto dos fatos, alegação que não se coaduna com os fatos.

2

A conduta do médico Marcelo Spadao, não só afeta a imagem das desagravadas, como atenta contra todos os profissionais da enfermagem desrespeitando seus direitos, atacando a prática profissional da saúde, aumentando as estatísticas de violência e desacatando inclusive as regras da Instituição onde tais fatos ocorreram.

Atitudes dessa natureza são vigorosamente repudiadas por este Conselho de Enfermagem, que adotará sempre as providências legais para coibir o desrespeito aos direitos do profissional de Enfermagem quando no exercício da profissão.

Face ao exposto, o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, por unanimidade, no uso de suas atribuições, defere a representação formulada, **TORNANDO PÚBLICO O DESAGRAVO REALIZADO EM FAVOR DA DA OBSTETRIZ MELISSA TELES SILVA, INSCRITA NO COREN-SP SOB O Nº 163 OBST E EM FAVOR DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM LUCI APARECIDA DA SILVA PINHEIRO, INSCRITA NO COREN-SP SOB O Nº 492457 TE**, em decorrência de agressões verbais e ameaças sofridas durante o exercício profissional. O COREN-SP repudia de forma veemente o comportamento agressivo e desrespeitoso do médico Marcelo Spadao CRM-SP 75975, que violou não só a Constituição Federal, mas também as próprias leis que regem o exercício dos profissionais de Enfermagem.

Proferida a leitura do presente desagravo público na Sessão Solene, ocorrida nesta data, na Sede do COREN-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo, determino a divulgação da presente nota em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da Resolução COFEN nº 433/2013, que dispõe sobre o procedimento de desagravo público.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
COREN-SP 83.543